



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 061/2019

Processo Licitatório n.º 090/2019

Pregão Presencial n.º 051/2019

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 94.089.398/0001-28, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 311-A, Bairro Boa Vista, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3329-9700, e-mail pereira@fiatmarina.com.br, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Jaison Alessi Lamonatto**, portador da Carteira de Identidade n.º 1063437188, expedida pela SJTC/IIRS e inscrito no CPF sob n.º 936.379.770-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial n.º 051/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a aquisição de veículo para cessão de uso para a Secretaria da Segurança Pública, sendo 01 (um) para a Polícia Civil, conforme Termo de Cooperação FPE n.º 1494/2018 e solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Gestão, através do Memo. n.º 075/19 - SMA e de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial n.º 051/2019** e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
2	1	Unidade	Veículo novo, tipo sedan, zero km, pintura metálica na cor prata, 04 (quatro) portas, ano/modelo 2019/2019, total flex (etanol/gasolina), tipo passeio, capacidade 05 (cinco) lugares, motor 1.3, com 109 cv, rodas aro 15, pneus novos 185/60/15, câmbio manual de 5 marchas a frente e uma a ré, tanque de combustível de 48 litros, porta malas de 525 litros, distância entre eixo de 2.521mm, desembarçador do vidro dianteiro,	Fiat Cronos 1.3	R\$ 58.200,00

		<p>desembarçador do vidro traseiro, cinto de segurança retrateis 3 pontos dianteiros e traseiros, ar condicionado (quente e frio), direção elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travamento central com controle remoto, alarme antifurto, freios ABS/EBD, Airbags frontais de série, antena amplificada no teto, rádio AM/FM, CD MP3, jogos de tapete, demais itens e equipamentos de segurança de uso obrigatórios exigidos por lei, para a <u>Polícia Civil</u>.</p> <p><u>Veículo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT, INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei. 03 (três) anos garantia do fabricante, sem limites de quilometragem. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, numa distância máxima de 100 Km do Município de Carazinho, vedada a terceirização.</u></p>		
VALOR TOTAL				R\$ 58.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo para entrega do veículo é de **30 (trinta) dias**, a partir da solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através da Nota de Empenho, recebido pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a data e horário para a entrega do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 A garantia abrange qualquer conserto/substituição do veículo, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

3.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 36 (trinta e seis) meses, após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

4.1 Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo do veículo.

4.2 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, numa distância máxima do município de Carazinho, de 100 (cem) quilômetros.

4.3 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do **CONTRATANTE**.

4.4 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

4.5 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o **CONTRATANTE**, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

4.6 As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez) mil quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

4.7 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 58.200,00** (cinquenta e oito mil, duzentos reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2 Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, após a entrega do veículo, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente**.

5.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 36 (trinta e seis) meses, após a data da entrega, conforme fl. 197 do Processo Licitatório nº 090/2019, Pregão Presencial nº 051/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente** ou através de servidor formalmente

designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está entregando o veículo, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o veículo que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBIL URBANA

11.02 GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

11.02.06 SEGURANÇA PÚBLICA

11.02.06.181 POLICIAMENTO

11.02.06.181.1007 SEGURANÇA PÚBLICA

11.02.06.181.1007.2623 CONVÊNIO SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA

34098/3.4.4.90.52.52.00.00 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

0001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 18 de julho de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
MARINA VEÍCULOS LTDA

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.